



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.845/2017, 5 de outubro de 2017.

Autoriza o Município de Céu Azul a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, e ratificar a aceitação dos termos das Cláusulas do seu Estatuto, na forma que especifica e da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal com amparo no artigo 7º, incisos I, artigo 106, inciso I, artigo 130 e artigo 271, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a participação do Município de Céu Azul, no **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP**, ratificando a aceitação dos termos do seu Estatuto, de acordo com a decisão proferida em Assembleia realizada no dia 1º de setembro de 2017, conforme Ata nº 37/2017, entre os Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia e Ouro Verde do Oeste, consórcio este constituído sob a forma de associação pública com personalidade de direito público, regida pelas disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e legislações aplicáveis, e pelo que rege seu Estatuto Social.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, tem por finalidade a gestão associada de serviços públicos relacionados com a execução do desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural sustentável da região oeste do Estado Paraná, englobando as dimensões econômicas, sociais e ambientais dos Municípios membros, em especial executar serviços e ou obras de interesse comum, adquirir bens produtos, serviços e equipamentos, realizar eventos no âmbito de competência municipal e regional, ou ainda gerir recursos decorrente de políticas públicas ou da iniciativa privada, bem como convênios de cooperação e demais atos que visem o interesse em comum para o desenvolvimento dos Municípios membros e da Região Oeste do Paraná, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social.

Art. 3º O Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, como instrumento jurídico de sua constituição, disporá sobre a organização e funcionamento, bem como sua estrutura, competências e atribuições.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio do CIDERSOP, cujo





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, e artigo 55 do Estatuto Social.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no §1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e o estabelecido no artigo 55 do Estatuto Social.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º O contrato de rateio estabelecerá os valores referente ao repasse mensal, para o período restante do exercício financeiro de 2017, bem como o valor destinado para garantir a igualdade de direito entre os entes consorciados, conforme estabelece o Estatuto Social.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, e na forma previamente disciplinada no Estatuto Social.

Art. 7º A alteração ou a extinção do Consórcio CIDERSOP dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR, em 5 de outubro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 5 / 10 / 2017

Página: 05 e 06

Educação 1710